



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

# **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026.**

## **CONTRATANTE**

Município de Brasília De Minas/MG  
Secretaria Municipal de Educação

## **OBJETO**

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e preços máximos descritos no termo de referência.

## **RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

Período de divulgação e entrega dos envelopes do Chamada Pública: de 21/05/2026 a 11/06/2026.

Abertura da Sessão: Dia 12/06/2026, às 09h00min

## **ENDEREÇO DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

Sala de Licitações, no Centro Administrativo Pref. Dr. Antônio Gonçalves da Silva, situado à rua Rui Barbosa, 778, B. Rosário – Brasília de Minas – MG, CEP: 39330-000 ou pelo e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br).

## **DA CONDUÇÃO**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão designada pela Portaria nº. 7.473, de 02 de janeiro de 2025.

## **ESCLARECIMENTOS**

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br) ou presencialmente no endereço acima citado.



# Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

## Processo Administrativo nº 048/2026

### Chamada Pública nº 001/2026

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Brasília de Minas por meio do setor de licitações, está realizando CHAMADA PÚBLICA, considerando as legislações do FNDE, [Lei Federal nº 11.947/2009](#), [Lei nº 14.660/2023](#), [Lei nº 15.226/2025](#), [Lei nº 11.326/2006](#), regulamentada pela [Resolução CD/FNDE nº 04/2026](#) e atual [Lei nº 14.133/2021](#) e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado a alimentação da rede municipal de ensino municipal de Brasília de Minas/MG.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, conforme especificações e preços máximos descritos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentando ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Grau máximo de evolução no tamanho. Embalagem apropriada.	Kg	2000	9,50	19.000,00
02	Alho de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentando ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Grau máximo de evolução no tamanho. Embalagem apropriada.	Kg	500	18,96	9.480,00
03	Abóbora Japonesa, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	Kg	1000	4,15	4.150,00
04	Alface, fresca, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	500	3,92	1.960,00
05	Banana Nanica, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	5000	5,78	28.900,00
06	Batata Doce, de primeira, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg	200	6,26	1.252,00
07	Beterraba tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	Kg	600	6,83	4.098,00
08	Brócolis de primeira qualidade, apropriada para o	Molho	400	7,67	3.068,00



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.				
09	Cebola branca, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas. Embalagem apropriada	Kg	1000	5,88	5.880,00
10	Cebola Verde em Folhas, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	300	3,88	1.164,00
11	Cenoura, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	800	5,71	4.568,00
12	Chuchu, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	600	5,03	3.018,00
13	Coentro Verde, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	300	3,88	1.164,00
14	Couve, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	200	4,08	816,00
15	Feijão de primeira qualidade, novo, constituído por 90% de grãos inteiros, grandes e sadios, com umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, larvas ou outros parasitas. Atendendo às condições gerais de qualidade do produto. Embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicas.	Kg	1000	9,20	9.200,00
16	Laranja tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1000	4,55	4.550,00
17	Mamão Formosa, de primeira, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg		8,05	1.610,00
18	Mandioca, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1000	4,06	4.060,00
19	Manga, frutos de tamanho médio, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas	Kg	200	7,35	1.470,00
20	Maracujá de primeira, tamanho e coloração uniformes	Kg	2000	9,41	18.820,00
21	Melancia, casca firme, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	3000	4,26	12.780,00
22	Milho Verde, tamanho médio, próprio para o consumo, sem partes apodrecidas ou mofadas.	Kg	1000	9,97	9.970,00
23	Pepino sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg	300	5,49	1.647,00
24	Pimentão, sem partes amassadas e/ou estragadas, tenro, coloração verde escuro apropriado para consumo.	Kg	300	9,72	2.916,00
25	Quiabo, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	200	12,50	2.500,00
26	Repolho, sem partes amassadas e/ou estragadas, coloração verde clara apropriado para o consumo.	Kg	300	5,83	1.749,00
27	Salsa fresca, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	200	7,96	1.592,00



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

28	Tomate, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1500	9,58	14.370,00
29	Tempero Alho e sal pronto. Preparado com alho sem partes estragadas e brotos, sal, podendo conter outros temperos como salsinha, cebolinha. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega do produto. Pacote de 400g.	Pacote	1000	8,13	8.130,00
30	Biscoito toalha, assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	30,30	30.300,00
31	Biscoito peta assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	40,97	40.970,00
32	Biscoito queijo assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega	Kg	500	37,63	18.815,00
33	Bolos em formato redondo, quadrado ou com furo central, podendo ser de sabores diversos sem recheio ou cobertura. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável. Assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 02 (dois) dias a contar no ato da entrega.	Kg	500	31,63	15.815,00
34	Rosca caseira com canela, assada ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	26,66	26.660,00
35	Pão caseiro, assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e	Kg	500	33,33	16.665,00



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.				
<b>TOTAL GERAL:</b>					333.107,00

## **2 DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

2.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Brasília de Minas/MG (<https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/>) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas/MG, ou através do e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br).

2.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a [Lei da Agricultura Familiar nº 11.326](#) de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com [a Resolução FNDE nº 4](#) de 26 de fevereiro de 2026:

- a) Fornecedores Individuais (detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) Grupos Informais (detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) cooperativas e associações, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

2.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

<b>Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (/CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica X R\$ 40.000,00.</b>
--

2.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Brasília de Minas;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Deverá ser entregue o Envelope no departamento de Licitações, no Centro Administrativo Pref. Dr. Antônio Gonçalves da Silva, situado à rua Rui Barbosa, 778, B. Rosário – Brasília de Minas – MG, CEP: 39330-000 ou através do e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)

3.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

habilitação e o projeto de venda.

3.3. O Departamento de Licitações, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

3.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS.**

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

3.6. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

**3.7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VII.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo V.
- f) Declaração conjunta, conforme Anexo IX.

**3.8. RELATIVOS HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

3.8.1. Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

dias;

- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo III;
- d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VII, e;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
- f) Declaração conjunta, conforme Anexo IX.

### **3.9. RELATIVOS HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal, prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VI;
- i) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VII;
- j) Declaração conjunta, conforme Anexo VIII.

3.10. Os licitantes interessados em fornecer o item tempero alho e sal pronto; biscoito toalha; biscoito de peta; biscoito de queijo; bolos; rosca caseira com canela e pão caseiro



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

deverá apresentar **ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA** em vigor, da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede.

3.11. Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

### **4. PROJETO DE VENDA**

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III e IV deste Edital, baseado no modelo da [Resolução FNDE n.º 4/2026](#), dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 2.3 deste Edital.

4.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

### **5. DA SESSAO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

5.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

5.2.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo [art. 36 da Resolução FNDE nº 4/2026](#).

5.3.Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme [Artigo 35, §6º, da Resolução/CD/FNDE nº 4](#) de 26 de fevereiro de 2026.

5.4.Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

### **6. CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS**

6.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I. Fornecedores locais do município;
- II. Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III. Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV. Fornecedores do estado;
- V. Fornecedores do país;

6.1.1. Definição Fornecedores locais do município:

6.1.1.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Brasília de Minas;

6.1.1.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Brasília de Minas;

6.1.1.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Brasília de Minas;

6.1.1.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.1.2. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Brasília de Minas são os municípios que fazem divisa com o município.

6.1.3. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país. No caso de Brasília de Minas são os municípios que compõem a mesma região que não fazem divisa com o município.

6.2. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.3. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
  - a) Serão considerados **Grupos Formais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres ou jovens agricultores familiares deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato do CAF Pessoa Jurídica;
  - b) Serão considerados **Grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres ou jovens agricultores familiares deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item;
  - c) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
  - a) grupos formais;
  - b) grupos informais;
  - c) fornecedores individuais; e
  - d) cooperativas centrais.

6.4. no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres ou jovens agricultores familiares, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato do CAF Pessoa Jurídica; e

6.5. no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres ou jovens agricultores familiares, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;

6.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos participantes habilitados.
- 7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.3. Após o deferimento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 7.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/> e publicada no Diário Oficial da União/Estado e Jornal de Grande Circulação.
- 7.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

### **8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 8.1. A entrega dos produtos será efetuada no local informado na OF – Ordem de Fornecimento enviado pela Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 04 (quatro) dias após o recebimento da OF, às terças-feiras, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 7:30 h às 09 h, conforme cronograma elaborado pela nutricionista;
- 8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão ter o nome de identificação da empresa, devendo estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.
- 8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado do fiscal do contrato ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.
- 8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.
- 8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.
- 8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme está Termo de Referência.
- 8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
- 8.9. Informações complementares quanto a entrega dos itens:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) O município de Brasília de Minas/MG tem quase 4,48 km<sup>2</sup> de área territorial urbana e com aproximadamente 33 mil habitantes ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia\\_de\\_Minis](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia_de_Minis)). Compreendendo então, um município relativamente pequeno, havendo poucos almoxarifados e sendo estes localizados na área central do município.
- b) As distâncias que interferiam na entrega dos produtos e prováveis gastos com transporte e logística, são as mencionadas neste Termo de Referência, demonstrando aos interessados que o município realizou estudos e apresentou as informações necessárias que impactariam no custo final do produto.
- c) O referido fornecimento deverá ser entregue na escola designada pela Secretaria de Municipal de Educação, independentemente se localizada na zona urbana ou rural.

### **Relação das escolas e distâncias da sede às comunidades:**

- EM Celestino Simões Neto - Fazenda Paracatu; -15km
- EM Conceição Neri Almeida - Fazenda Raiz; - 26km
- EM Joaquim Alves Cardoso - Fazenda Bora; - 23km
- EM José Simões Júnior - Avenida Rui Barbosa, N° 265, Bairro Centro, Brasília De Minas-MG;
- EM Padre Antônio Magalhães - Rua Uruguai,354, Cristina Rocha, Brasília De Minas-MG;
- EM Santa Maria - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- EM Santa Tereza - Fazenda Santa Tereza; - 10km
- EM Tancredo Neves - Fazenda Sumidourozinho; - 42km
- EM Virgília Soares Fagundes - Fazenda Areal; - 22km
- CEMEI Branca De Neve - Distrito De Fernão Dias; - 20km
- CEMEI Cinderela - Distrito De Angicos De Minas; - 14km
- CEMEI Criança Feliz - Distrito De Vargem Grande De Bom Jesus; - 13km
- CEMEI Ciranda Cirandinha - Avenida México, S/N, Cristina Rocha;
- CEMEI Florescer - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- CEMEI Pingo De Gente - Rua D', N°15-Vale Das Palmeiras;
- CEMEI Pingo De Gente 2° Endereço - Rua Acre, N° 245, Bairro Dona Joaquina, Brasília De Minas/MG;
- CEMEI Sementinha - Distrito Retiro De Santo Antônio; - 22km
- APAE - Praça Américo Martins, N° 100, Bairro Santa Cruz, Brasília De Minas – MG.

8.10. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.1.1. Para os fornecedores individuais e de grupos informais não haverá exigência de prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para pagamento.

9.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

9.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.6 As frutas e hortaliças da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.7 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 9.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

9.8 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do [artigo 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos [106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021](#) e suas alterações;

10.6. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

10.6.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

10.6.2. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

10.6.3. A aquisição será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

10.7. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas [no art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei vigente as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.5 - A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

11.6.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

11.6.2. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.7 - A aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.8 - Aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para todas as infrações previstas no item 11.4, quando justificarem imposição de pena mais grave;

11.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

11.10 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.11 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

11.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

11.13 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do município, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com a Declaração de Recurso Orçamentário e Financeiro do setor Contábil:

<b>Ficha</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Recursos</b>
371	06.01.02.12.365.0019- 33903000	2057	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
404	06.01.02.12.365.0019- 33903000	2060	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
456	06.01.03.12.361.0016- 33903000	2065	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo X, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

vinculam.

13.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da [Lei nº 14.133/2021](#), em sua versão atualizada, a [Lei nº 11.947/2009](#), [Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026](#) e a [Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013](#).

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **13. ANEXOS DO EDITAL**

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de projeto de venda proposto para os grupos formais;

Anexo III - Modelo de projeto de venda proposto para os grupos informais;

Anexo IV - Modelo de projeto de venda proposto para os fornecedor individual;

Anexo V - Declaração de origem dos produtos;

Anexo VI - (para grupos formais) Declaração de responsabilidade;

Anexo VII - Declaração normas higiênico sanitárias;

Anexo VIII – Declaração conjunta (PJ);

Anexo IX – Declaração conjunta (PF);

Anexo X – Minuta do contrato.

Brasília de Minas, 19 de maio de 2026.

---

**Líllian Mary Clementino de Almeida Oliva**  
**Secretária Municipal de Educação**



# **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 048/2026**

**Chamada Pública nº 001/2026**

### **1 - OBJETO**

**1.1** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

- 1.2** -  Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O município de Brasília de Minas, por meio de políticas públicas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, buscar acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos alunos da rede pública municipal, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os estudos, necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e, uma dessas ações, se configura a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, direcionada ao atendimento da alimentação escolar nas unidades de ensino do município de Brasília de Minas/MG.

Considerando que a Alimentação Escolar é direito dos alunos e dever do Estado e Município;

Considerando que a vigência do atual contrato para a aquisição de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural finalizará em 27/05/2026.

Considerando a necessidade de aquisição de frutas e hortaliças para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: educação infantil (creches e pré-escolar) e ensino fundamental (anos iniciais e finais);

Considerando a importância de uma alimentação saudável, com fontes de macro e micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedades funcionais, consequentemente gerando um melhor rendimento escolar, crescimento físico e cognitivo;

Considerando as iniciativas de compras públicas sustentáveis fortalecendo assim a Agricultura Familiar, democratizando e descentralizando as mesmas, criando mercado para os pequenos produtores, estimulando e diversificando a economia regional, valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais;

Considerando o que prevê as Leis 11.947/2009 e 15.226/2025 e Resoluções do FNDE e relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluindo a obrigatoriedade para a aquisição do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações. Deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

A agricultura familiar é importante por várias razões:

1. Segurança alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos para as comunidades rurais e urbanas.

2. Desenvolvimento rural: A agricultura familiar é uma forma de desenvolvimento rural que pode ajudar a melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais.

3. Preservação da biodiversidade: A agricultura familiar é uma forma de produção agrícola que pode ajudar a preservar a biodiversidade, pois os agricultores familiares tendem a usar técnicas de produção mais sustentáveis.

4. Justiça social: A agricultura familiar é uma forma de produção agrícola que pode ajudar a promover a justiça social, pois os agricultores familiares tendem a ter mais controle sobre a terra e os recursos.

A agricultura familiar traz vários benefícios, incluindo:

1. Melhoria da qualidade de vida: A agricultura familiar pode ajudar a melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais, pois os agricultores familiares tendem a ter mais controle sobre a terra e os recursos.

2. Aumento da renda: A agricultura familiar pode ajudar a aumentar a renda dos agricultores familiares, pois eles tendem a ter mais controle sobre a produção e a comercialização dos produtos.

3. Preservação da cultura: A agricultura familiar pode ajudar a preservar a cultura das comunidades rurais, pois os agricultores familiares tendem a manter as tradições e os conhecimentos locais.

4. Desenvolvimento sustentável: A agricultura familiar pode ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, pois os agricultores familiares tendem a usar técnicas de produção mais sustentáveis.

Nesse sentido, tais legislações possibilitam a expansão do atendimento de alimentação a todos os alunos da educação básica brasileira (na educação infantil e ensino fundamental); o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional de forma transversal no projeto político pedagógico das escolas; e a participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria municipal de educação invista 45% dos recursos federais da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades.

Pelos motivos expostos, faz-se necessária a aquisição dos produtos, justificando assim a contratação pela Chamada Pública.

### **3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS**

3.1 - Os descritivos dos produtos/serviços são os especificados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Abacaxi de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentando ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Grau máximo de evolução no tamanho. Embalagem apropriada.	Kg	2000	9,50	19.000,00
<b>02</b>	Alho de primeira qualidade, in natura,	Kg	500	18,96	9.480,00



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentando ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Grau máximo de evolução no tamanho. Embalagem apropriada.				
03	Abóbora Japonesa, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	Kg	1000	4,15	4.150,00
04	Alface, fresca, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	500	3,92	1.960,00
05	Banana Nanica, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	5000	5,78	28.900,00
06	Batata Doce, de primeira, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg	200	6,26	1.252,00
07	Beterraba tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	Kg	600	6,83	4.098,00
08	Brócolis de primeira qualidade, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	400	7,67	3.068,00
09	Cebola branca, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas. Embalagem apropriada	Kg	1000	5,88	5.880,00
10	Cebola Verde em Folhas, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	300	3,88	1.164,00
11	Cenoura, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	800	5,71	4.568,00
12	Chuchu, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	600	5,03	3.018,00
13	Coentro Verde, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	300	3,88	1.164,00
14	Couve, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	200	4,08	816,00
15	Feijão de primeira qualidade, novo, constituído por 90% de grãos inteiros, grandes e sadios, com umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, larvas ou outros parasitas. Atendendo às condições gerais de qualidade do produto. Embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicas.	Kg	1000	9,20	9.200,00
16	Laranja tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1000	4,55	4.550,00
17	Mamão Formosa, de primeira, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg		8,05	1.610,00
18	Mandioca, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1000	4,06	4.060,00
19	Manga, frutos de tamanho médio, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes	Kg	200	7,35	1.470,00



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	apodrecidas				
20	Maracujá de primeira, tamanho e coloração uniformes	Kg	2000	9,41	18.820,00
21	Melancia, casca firme, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	3000	4,26	12.780,00
22	Milho Verde, tamanho médio, próprio para o consumo, sem partes apodrecidas ou mofadas.	Kg	1000	9,97	9.970,00
23	Pepino sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo	Kg	300	5,49	1.647,00
24	Pimentão, sem partes amassadas e/ou estragadas, tenro, coloração verde escuro apropriado para consumo.	Kg	300	9,72	2.916,00
25	Quiabo, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	200	12,50	2.500,00
26	Repolho, sem partes amassadas e/ou estragadas, coloração verde clara apropriado para o consumo.	Kg	300	5,83	1.749,00
27	Salsa fresca, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 250g.	Molho	200	7,96	1.592,00
28	Tomate, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1500	9,58	14.370,00
29	Tempero Alho e sal pronto. Preparado com alho sem partes estragadas e brotos, sal, podendo conter outros temperos como salsinha, cebolinha. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega do produto. Pacote de 400g.	Pacote	1000	8,13	8.130,00
30	Biscoito toalha, assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	30,30	30.300,00
31	Biscoito peta assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	40,97	40.970,00
32	Biscoito queijo assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto	Kg	500	37,63	18.815,00



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega				
33	Bolos em formato redondo, quadrado ou com furo centrar, podendo ser de sabores diversos sem recheio ou cobertura. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável. Assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 02 (dois) dias a contar no ato da entrega.	Kg	500	31,63	15.815,00
34	Rosca caseira com canela, assada ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1000	26,66	26.660,00
35	Pão caseiro, assado ao ponto, sem amasso, isento de bolor (mancha esverdeada com ponto branco e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Unidade aproximadamente 30g. Será rejeitado o produto queimado ou mal assado, com odor e sabor desagradável, bem como produto fora do padrão de qualidade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	Kg	500	33,33	16.665,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					333.107,00

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 333.107,00 (Trezentos e trinta e três mil, cento e sete reais), conforme tabela acima extraída do relatório de pesquisa de preços, parte integrante do processo.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos, da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

**Art. 23** – A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá obedecer ao cardápio planejado pela nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução.

**Art. 24** – A aquisição dos gêneros com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, 15.226/2025 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução e suas alterações.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

**Art. 30** – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

**Art. 32** - As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

**Art. 39** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às regras dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025).

Esta municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

---

### **5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

---

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá observar as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, devendo os fornecedores atender aos seguintes requisitos:

1. Da contratação:

- Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais individuais;
- Grupos formais da agricultura familiar;
- Grupos informais de agricultores familiares;
- Cooperativas e associações da agricultura familiar.

2. Os participantes deverão comprovar enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme legislação vigente.

3. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo especificação dos produtos ofertados, quantitativos, preços e cronograma de entrega.

4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, condições higiênico-sanitárias e requisitos estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e inspeção competentes para os itens exigíveis.

5. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e locais definidos pela Administração, devidamente acondicionados, em condições adequadas de transporte e conservação.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6. Quando exigido pela natureza do produto, deverá ser apresentada documentação sanitária pertinente, incluindo:

- Alvará sanitário;
- Registro ou selo de inspeção sanitária competente (SIM, SIE ou SIF);
- Licenças e autorizações exigidas pela legislação específica.

7. Os fornecedores deverão manter regularidade fiscal e documental durante toda a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8. Será assegurada prioridade para aquisição de produtos locais e regionais, observando-se os princípios da economicidade, sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar local.

9. O pagamento será realizado conforme entregas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente.

10. O contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação pertinente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade do fornecimento.

---

### **6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

---

6.1 - A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.1-O prazo para entrega será de 04 (quatro) dias, após a comunicação formal à Contratada, de acordo com horário estabelecido pela Secretaria de Educação na Ordem de Fornecimento;

6.1.2-Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.3-A entrega será feita às terças-feiras, em datas e horários agendados previamente entre Contratante e Contratada, no endereço infracitado, sendo que os produtos serão conferidos por servidor fiscal designado;

6.1.4-As entregas poderão sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

6.1.5-O quantitativo semanal será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações conforme a demanda;

6.1.6- Informações complementares quanto a entrega dos itens:

d) O município de Brasília de Minas/MG tem quase 4,48 km<sup>2</sup> de área territorial urbana e com aproximadamente 33 mil habitantes ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia\\_de\\_Minis](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia_de_Minis)). Compreendendo então, um município relativamente pequeno, havendo poucos almoxarifados e sendo estes localizados na área central do município.

e) As distâncias que interferiam na entrega dos produtos e prováveis gastos com transporte e logística, são as mencionadas neste Termo de Referência, demonstrando aos interessados que o município realizou estudos e apresentou as informações necessárias que impactariam no custo final do produto.

f) O referido fornecimento deverá ser entregue na escola designada pela Secretaria de Municipal de Educação, independentemente se localizada na zona urbana ou rural.

#### **Relação das escolas e distâncias da sede às comunidades:**

- EM Celestino Simões Neto - Fazenda Paracatu; -15km
- EM Conceição Neri Almeida - Fazenda Raiz; - 26km
- EM Joaquim Alves Cardoso - Fazenda Bora; - 23km



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- EM José Simões Júnior - Avenida Rui Barbosa, N° 265, Bairro Centro, Brasília De Minas-MG;
- EM Padre Antônio Magalhães - Rua Uruguai,354, Cristina Rocha, Brasília De Minas-MG;
- EM Santa Maria - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- EM Santa Tereza - Fazenda Santa Tereza; - 10km
- EM Tancredo Neves - Fazenda Sumidourozinho; - 42km
- EM Virgília Soares Fagundes - Fazenda Areal; - 22km
- CEMEI Branca De Neve - Distrito De Fernão Dias; - 20km
- CEMEI Cinderela - Distrito De Angicos De Minas; - 14km
- CEMEI Criança Feliz - Distrito De Vargem Grande De Bom Jesus; - 13km
- CEMEI Ciranda Cirandinha - Avenida México, S/N, Cristina Rocha;
- CEMEI Florescer - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- CEMEI Pingo De Gente - Rua D', N°15-Vale Das Palmeiras;
- CEMEI Pingo De Gente 2° Endereço - Rua Acre, N° 245, Bairro Dona Joaquina, Brasília De Minas/MG;
- CEMEI Sementinha - Distrito Retiro De Santo Antônio; - 22km
- APAE - Praça Américo Martins, N° 100, Bairro Santa Cruz, Brasília De Minas – MG;

6.2. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

---

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos produtos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. Fiscalizar a entrega dos produtos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.4 - Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4. 807 do município de Brasília de Minas).

---

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

8.4 - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e no presente Termo de Referência;

8.5 - A Contratada deverá substituir às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

8.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.7 - Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

8.8 - Controlar o limite individual de venda, por CAF familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

---

### **9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

---

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Ésio Magno Paiva Nascimento, inscrito no CPF: 004.280.326-80, portador da matrícula 2401 e André Carlos Alves Peixoto, inscrito no CPF: 296.914.498-03, portador da matrícula: 2078;

9.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados;

9.5 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.7 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

---

### **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

10.1 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1 - provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

10.1.2 - definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos e, estando de acordo a Ordem de Fornecimento será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

10.2 - O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos produtos;

10.3 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

---

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

---

### **12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

12.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

---

### **13 – DO REAJUSTE**

---



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

---

### **14 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

14.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

14.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

14.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) devem ser considerados **grupo formal** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) devem ser considerados **grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

e) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

f) os GRUPOS FORMAIS sobre os GRUPOS INFORMAIS, estes sobre os fornecedores INDIVIDUAIS, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

14.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo o Art. 35 da Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025.

### **a) Em se tratando de FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá apresentar a seguinte documentação:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **b) Em se tratando de GRUPO INFORMAL deverá apresentar a seguinte documentação:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **c) Em se tratando de GRUPO FORMAL deverá apresentar a seguinte documentação:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**NOTA 01:** Apresentação de alvará sanitário, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede com prazo de validade vigente, para quem cotar os itens 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35: tempero alho e sal pronto, biscoito toalha, biscoito de peta, biscoito de queijo, bolos, rosca caseira com canela e pão caseiro.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14.5 - Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 14.1 e 14.2;

14.6 – O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, de acordo com Art. 14, § 1º, da Lei Nº 11.947/2009;

14.7 - O critério de aceitação das propostas será verificado por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

---

### **15 – DAS PENALIDADES**

---

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei vigente as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3 - A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

15.4 - A aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.5 - Aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para todas as infrações previstas no item 15.4, quando justificarem imposição de pena mais grave;

15.6 - Da aplicação das sanções previstas nos itens, 15.1.1. "b", "c" e "d", será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

15.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

15.8 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

15.9 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

15.10 - As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

15.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

15.12 - Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município;

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Recursos</b>
371	06.01.02.12.365.0019-33903000	2057	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
404	06.01.02.12.365.0019-33903000	2060	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
456	06.01.03.12.361.0016-33903000	2065	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília de Minas/MG, 13 de maio de 2026.

Equipe de Planejamento:

Aline Márcia de Sousa Mendes - Matrícula: 2544

Annabel Vieira Xavier - Matrícula: 3035

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Lillian Mary Clementino de Almeida Oliva  
Secretária Municipal de Educação

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de...../...../202.....**

#### **1. Dados do grupo formal**

1. Nome Grupo Formal:

2. CNPJ:

7. E-mail:

3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):

8. Fone:

4. Endereço:

5. Nº de associados/cooperados:

6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

#### **2. Representante legal**

1. Nome do representante legal:

2. CPF:

5. E-mail:

1. Fone:

6. Celular:

4. Endereço:

#### **3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).**

1. Banco:

2. Agência:

3. Conta Corrente:

#### **4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.**

1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

#### **5. Relação dos alimentos por agricultor(a)\***

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$

Inserir quantas linhas forem necessárias

Valor total da proposta do agricultor

R\$

\* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

\*\* Preço publicado na Chamada Pública nº ....

### 6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item\*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unit.	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				

\* Valor total do projeto de venda

R\$

### 7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	

Valor total agricultor

R\$

2. Nome Agricultor (a) Familiar:

1

2

3

Valor total agricultor

R\$

Inserir quantas linhas forem necessárias

R\$



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

\*De acordo com a Chamada Pública nº .....

### **8. Dados da Entidade Executora**

( ) Entidade Executora:

( ) Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de...../...../202.....**

#### **1. Dados do(a) representante do Grupo Informal**

1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. E-mail:

4. Fone: 5. Celular:

6. Nº de participantes do grupo informal:

7. Endereço:

8. Município/UF:

#### **2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal**

1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar

2. CPF

3. Banco

4. Nº Agência

5. Nº Conta Corrente ou poupança

1

2

3

5

Inserir quantas linhas forem necessárias

#### **3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar

2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS

3. Identificação da categoria de PCT

Gênero (feminino, masculino, outros)

1

2

3

4

Inserir quantas linhas forem necessárias

#### **4. Relação dos alimentos por agricultor(a)\***

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos

Quantidade

Preço de aquisição\*\*

Preço

Total

1

R\$

R\$



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor:

R\$

\* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

\*\* Preço publicado na Chamada Pública nº .....

### 5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item\*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	Valor total de cada Alimento	
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda\*\*

R\$

\* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

\*\* Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

### 6. Cronograma de entrega dos alimentos\*\*

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

\* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

\*\* De acordo com a Chamada Pública nº .....

### 7. Dados da Entidade Executora

( ) Entidade Executora - nome:

( ) Unidade Executora - nome:

Endereço:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

### **Agricultores fornecedores do Grupo Informal**

Nome do agricultor		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL**

<b>Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de .../.../202....</b>					
<b>1. Dados do fornecedor(a) individual</b>					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
<b>2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional</b>					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
<b>3. Relação dos alimentos do projeto de venda</b>					
Alimento		Unidade	Quant.	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº .....					
<b>4. Cronograma de entrega dos alimentos</b>					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **5. Dados da Entidade Executora**

( ) Entidade Executora - nome:

( ) Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas/MG, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número do CAF:

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Assinatura do fornecedor



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO VI - (PARA GRUPOS FORMAIS) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº \_\_\_\_\_, participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 04/FNDE/CD de 26 de fevereiro de 2026.

Nome do produtor/grupo:

Número do CAF:

Brasília de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ***Prefeitura Municipal de Brasília de Minas***

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 04/FNDE/CD de 26 de fevereiro de 2026.

Nome do produtor/grupo:

Número do CAF:

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONJUNTA (PJ)**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRASÍLIA DE MINAS/MG**;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da empresa)



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA (PF)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Procedimento Administrativo nº **048/2026**, Chamamento Publico nº **001/2026**, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

**9.** não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;

**10.** não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

**11.** não existe fato impeditivo à sua habilitação;

**12.** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome:

CPF:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS,  
E .....

O Município de Brasília de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06 com sede na Rua Coronel Sansão, 375, na cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado (a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Chamamento Público nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, se trata de contratação parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG.

1.2. Objeto da contratação:

<b>ITENS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.4. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1.O Termo de Referência;

1.6.2.O Edital da Chamada Pública;

1.6.3.A Proposta do Contratado;

1.6.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital da Chamada Pública 001/2026.

## **4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... ( . ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

6.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

6.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

6.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### **7. CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.12. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

– IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4. 807 do município de Brasília de Minas).

### **9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. substituir às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

9.22. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.23. Controlar o limite individual de venda, por CAF familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

### **10. CLAUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - a) Em casos fortuitos;
  - b) Em casos de guerra;
  - c) Em casos de lockdown;
  - d) Em casos de eventos climáticos extremos;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

<b>Ficha</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Recursos</b>
371	06.01.02.12.365.0019-33903000	2057	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
404	06.01.02.12.365.0019-33903000	2060	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

456	06.01.03.12.361.0016-33903000	2065	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
-----	-------------------------------	------	------------	-------------------------------------

14.2. As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

15.1 - A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento (OF);

15.1.1-O prazo para entrega será de 04 (quatro) dias, após a comunicação formal à Contratada, de acordo com horário estabelecido pela Secretaria de Educação na Ordem de Fornecimento;

15.1.2-Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.3-A entrega será feita às terças-feiras, em datas e horários agendados previamente entre Contratante e Contratada, no endereço infracitado, sendo que os produtos serão conferidos por servidor fiscal designado;

15.1.4-As entregas poderão sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

15.1.5-O quantitativo semanal será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações conforme a demanda;

15.1.6- Informações complementares quanto a entrega dos itens:

g) O município de Brasília de Minas/MG tem quase 4,48 km<sup>2</sup> de área territorial urbana e com aproximadamente 33 mil habitantes ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia\\_de\\_Minis](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia_de_Minis)). Compreendendo então, um município relativamente pequeno, havendo poucos almoxarifados e sendo estes localizados na área central do município.

h) As distâncias que interferiam na entrega dos produtos e prováveis gastos com transporte e logística, são as mencionadas neste Termo de Referência, demonstrando aos interessados que o município realizou estudos e apresentou as informações necessárias que impactariam no custo final do produto.

i) O referido fornecimento deverá ser entregue na escola designada pela Secretaria de Municipal de Educação, independentemente se localizada na zona urbana ou rural.

#### **Relação das escolas e distâncias da sede às comunidades:**

- EM Celestino Simões Neto - Fazenda Paracatu; -15km
- EM Conceição Neri Almeida - Fazenda Raiz; - 26km
- EM Joaquim Alves Cardoso - Fazenda Bora; - 23km
- EM José Simões Júnior - Avenida Rui Barbosa, N° 265, Bairro Centro, Brasília De Minas-MG;
- EM Padre Antônio Magalhães - Rua Uruguai,354, Cristina Rocha, Brasília De Minas-MG;
- EM Santa Maria - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- EM Santa Tereza - Fazenda Santa Tereza; - 10km



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- EM Tancredo Neves - Fazenda Sumidourozinho; - 42km
- EM Virgília Soares Fagundes - Fazenda Areal; - 22km
- CEMEI Branca De Neve - Distrito De Fernão Dias; - 20km
- CEMEI Cinderela - Distrito De Angicos De Minas; - 14km
- CEMEI Criança Feliz - Distrito De Vargem Grande De Bom Jesus; - 13km
- CEMEI Ciranda Cirandinha - Avenida México, S/N, Cristina Rocha;
- CEMEI Florescer - Distrito De Vila De Fátima; - 26km
- CEMEI Pingo De Gente - Rua D', N°15-Vale Das Palmeiras;
- CEMEI Pingo De Gente 2º Endereço - Rua Acre, N° 245, Bairro Dona Joaquina, Brasília De Minas/MG;
- CEMEI Sementinha - Distrito Retiro De Santo Antônio; - 22km
- APAE - Praça Américo Martins, N° 100, Bairro Santa Cruz, Brasília De Minas – MG;

15.2. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

15.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTAO, FISCALIZAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo gestora do contrato a Secretaria Municipal de Educação;

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

16.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Ésio Magno Paiva Nascimento, inscrito no CPF: 004.280.326-80, portador da matrícula 2401 e André Carlos Alves Peixoto, inscrito no CPF: 296.914.498-03, portador da matrícula: 2078;

16.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

empregados;

16.5 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.5.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.6 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.7 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **19. CLAUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **20. CLAUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

### **21. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADA, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

21.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato;

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Sec. Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_